

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 256

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado, com a atenção devida, o projecto de lei n.º 153-D, vindo do Senado, é de parecer que o mesmo projecto deve merecer a vossa aprovação.

A cedência feita à Junta Geral de Ponta

Delgada dum porção de terreno da cêrca do extinto Convento da Esperança, para a construção dum edificio destinado a uma creche, representa apenas a realização dum acto inteiramente justo, dado o fim altruista a que o mesmo terreno se destina.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 3 de Junho de 1914.

Francisco José Pereira.
Queiroz Vaz Guedes.
Antonio Fonseca.
Joaquim Brandão.
José Vale de Matos Cid.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, examinando a proposta de lei n.º 153-D, é de parecer que ela merece a vossa aprovação. Dispensa-se de fa-

zer outras considerações, porque o relatório que a precede é por de mais elucidativo.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1914.

Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.
Eduardo de Almeida.
José Dias Alves Pimenta.
Vitorino Guimarães.
Luís Filipe da Mata.
Philemon Duarte de Almeida.
Francisco da Sales Ramos da Costa.
João Pessanha.
Joaquim José de Oliveira, relator.

Proposta de lei n.º 153-D

Artigo 1.º É cedido, gratuitamente, à Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, o terreno de que a mesma precisa e que faz parte da cêrca do extinto Convento da Esperança, da cidade de Ponta Delgada, para a construção dum edificio destinado a creche e devidas dependências, devendo tal terreno ser demarcado na frente da mesma cêrca, que confina com a estrada nacional n.º 8, de Ponta Delgada à Relva (Avenida de Roberto Ivens).

Art. 2.º A superficie de terreno cedida pelo Estado não poderá ser superior a 2:000 metros quadrados e a frente, aproveitada para os fins de que trata esta lei, não será superior a 40 metros, a partir da fábrica de cerveja, situada na mesma avenida, pelo lado norte.

Art. 3.º A demarcação do terreno, cedido por esta lei, será feita no prazo máximo de trinta dias, a contar da sua promulgação, pelo director das obras públicas do distrito de Ponta Delgada, com assistência dum delegado técnico da Junta Geral, do presidente da comissão executiva da mesma Junta e do inspector de finanças do distrito.

Art. 4.º No prazo máximo de noventa dias, depois de realizada a demarcação, a Junta Geral deverá ter completado a vedação dos terrenos que por esta lei são cedidos.

Art 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 29 de Abril de 1914.

Manuel Goulart de Medeiros.

António Bernardino Roque.

Ricardo Pais Gomes.

PARECER N.º 77

Senhores Senadores.—À vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei n.º 69-A referente à cedência à Junta Geral do distrito de Ponta Delgada duma porção de terreno da cêrca do extinto convento da Esperança, da cidade de Ponta Delgada para construção

dum edificio destinado a creche e devidas dependências.

O relatório que o precede é bem ilucidativo do propósito e alcance de tal projecto e da respectiva cedência que à vossa comissão se afigura de alta conveniência social, pelo que é de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 22 de Maio de 1914.

Anselmo Xavier.

Feio Terenas.

Sousa Fernandes.

Ricardo Pais Gomes.

Projecto de lei n.º 69 - A

Senhores Senadores.—Uma das comissões administrativas da Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada, que geriu os negócios da mesma Junta desde 19 de Outubro de 1910 até fins do ano de 1912, tendo nessa qualidade as funções conjuntas de corpo deliberativo e executivo, deliberou, em uma das suas sessões do segundo semestre de 1911, e ao abrigo das disposições contidas nos n.ºs 2.º e 34.º do artigo 23.º, e artigo 118.º do decreto de 2 de Março de 1895, que criou as juntas gerais autónomas dos Açores, edificar um edificio para creche, mantendo o devidamente, a fim de satisfazer a uma das mais instantes necessidades públicas; e comunicando tal deliberação a quem de direito, incluiu no seu orçamento para 1912 a verba de que podia dispor para dar começo aos trabalhos, encarregando o seu engenheiro director das obras públicas, de elaborar o devido projecto e orçamento.

Claro é que a primeira dotação, sendo insignificante, só poderia bastar para os primeiros trabalhos de vedação e alicerces, pretendendo-se em dois ou três anos successivos completar a obra, dotando-a convenientemente nos orçamentos subsequentes àquele ano, estando ela valorizada em 5.000\$ insulanos.

Não dispunha a Junta de terreno adequado para fazer tal edificação, e mesmo que o tivera não seria em local próprio que, tanto quanto possível, deveria estar situado nas proximidades das fábricas de tabaco e outras. Foi por isso que, em successivas representações, a mesma Junta solicitou das repartições competentes, por intermédio do governador civil, a cedência duma parte da cêrca do extinto Convento da Esperança, para nele fazer tal instalação, mas impossível foi solucionar, por parte dessas repartições, o assunto, tendo estado até hoje demorada, por êsse facto, a construção aludida, conquanto para o auxilio das devidas instalações, tivesse já concorrido, com a quantia de 1.000\$ o benemérito e illustre cidadão Aires Jácome Correia (Marquês de Jácome Correia).

É de ver que, se naquela época a Junta Geral entendia que as forças financeiras

do seu cofre podiam arcar com as despesas de construção e manutenção da creche, sobrada razão existe hoje, porquanto são mais importantes as suas receitas, ainda que a mesma Junta tenha de estender a sua acção sobre vários e múltiplos serviços de interesse distrital, que pelas leis e regulamentos lhe foram cometidos.

A indispensabilidade da Creche de que se trata vem de longe sendo reconhecida, e muito mais desde que várias indústrias empregam individuos do sexo feminino, muitos dos quais deixam quasi ao abandono as crianças que ainda estão no período de lactação, ou entregues a pessoas que poucos cuidados lhes prestam, succedendo que alguns que poderiam obter os meios de subsistência empregando-se nas mesmas fábricas, e em outras indústrias, ou exercem os mesteres de serventes ou criadas a dias, etc., não o podem fazer por falta dum instituto onde durante o dia seus filhos sejam cuidadosamente tratados. De resto verifica-se pelas estatísticas de mortalidade, em relação às edades, colectada em 10 anos successivos, que é elevadíssima a mortalidade média das crianças especialmente até um ano de idade, e o estabelecimento da creche viria decerto trazer o ensino prático e moral dos cuidados que se devem prestar às crianças de tenra idade.

É por isso, e para que o assunto seja de pronto solucionado, que temos a honra de apresentar a V. Ex.^a o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É cedido, gratuitamente, à Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada, o terreno de que a mesma precisa e que faz parte da cêrca do extinto Convento da Esperança, da cidade de Ponta Delgada, para a construção dum edificio destinado a creche e devidas dependências, devendo tal terreno ser demarcado na frente da mesma cêrca, que confina com a estrada nacional n.º 8, de Ponta Delgada à Relva (Avenida de Roberto Ivens).

Art. 2.º A superficie de terreno cedida pelo Estado não poderá ser superior a

2:000 metros quadrados e a frente, aproveitada para os fins de que trata esta lei, não será superior a 40 metros, a partir da fábrica de cerveja, situada na mesma Avenida pelo lado norte.

Art. 3.º A demarcação do terreno cedido por esta lei será feita no prazo máximo de trinta dias, a contar da sua promulgação, pelo director das obras públicas do distrito de Ponta Delgada, com assistência dum delegado técnico da Junta

Geral, do presidente da Comissão Executiva da mesma Junta e do inspector de finanças do distrito.

Art. 4.º No prazo máximo de noventa dias, depois de realizada a demarcação, a Junta Geral deverá ter completado a vedação dos terrenos que por esta lei são cedidos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Senado, em 24 de Março de 1914.

Sousa Júnior.

Cristóvão Moniz.

Alfredo Botelho de Sousa.

